DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.812, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.231, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.231, de 12 de setembro de 2012, que define os critérios, normas e requisitos para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012, que define os critérios, normas e requisitos para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.231, de 12 de setembro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.812, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera os artigos art. 6º e 7º e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012, que define os critérios, normas e requisitos para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.812, de 13 de novembro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.231, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 6º e 7º da Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º – O Município pleiteante à adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá encaminhar à Secretaria Executiva da respectiva CIR os seguintes documentos:

I – Ofício do gestor municipal de saúde, assinado e carimbado, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS a aprovação para a adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, sediado em seu Município à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II – Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo gestor municipal de saúde (Anexo I);

III – Planilha de pactuação das cotas físicas dos procedimentos destinados às pessoas com necessidades especiais de cada um dos Municípios que serão atendidos no CEO (Anexo II), assinada e carimbada por todos os gestores municipais de saúde envolvidos;

IV – Cópia da ata do conselho municipal de saúde aprovando a proposta de adesão e as pactuações das cotas físicas dos procedimentos; e

V – Ofício do gestor municipal, assinado e carimbado solicitando a Homologação pela CIR da proposta de adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência-RCPD e da distribuição das cotas físicas dos procedimentos destinados a cada um dos Municípios da Região de Saúde.

§ 1° – As Superintendências Regionais de Saúde/Gerências Regionais de Saúde e a Diretoria de Saúde Bucal/SES-MG deverão prestar assessoria técnica aos Municípios durante todo o processo.

§ 2° – Em observância aos critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, para a base populacional dos Centros de Especialidades

Odontológicas – CEO, e ao PDR-MG, nos casos em que um ou mais Municípios da área de abrangência regional do CEO decidir por não pactuar as cotas físicas dos procedimentos para atendimento às pessoas com necessidades especiais, deverá constar na documentação a ser encaminhada, as cópias das Atas dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde aprovando a não pactuação das referidas cotas.

§ 3° – A Secretaria Executiva da CIR deverá solicitar o parecer técnico da Referência Técnica de Saúde Bucal da Superintendência/Gerência Regional de Saúde acerca da proposta de adesão e das cotas físicas pactuadas (Anexo III), sendo que o referido parecer técnico deverá ser aprovado pela Coordenação do Núcleo de Atenção Primária à Saúde/NAPRIS da Superintendência/Gerência Regional de Saúde e pela Coordenação do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde/NRAS, da Superintendência/Gerência Regional de Saúde.

§ 4° – Após a Homologação pela CIR da proposta de adesão e da distribuição das cotas físicas de procedimentos pactuadas pelos Municípios para o atendimento às pessoas com necessidades especiais, a Secretaria Executiva da CIR deverá encaminhar o processo completo da documentação para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG, nos termos desta Resolução."

"Art. 7º – A CSB/DAE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência."

Art. 2º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012, que passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012."

PARECER TÉCNICO Nº xxxxx/20xx

ASSUNTO: Atenção Especializada em Saúde Bucal / Centro de Especialidades Odontológicas - CEO **( ) Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD** **( ) Pactuação das Cotas Físicas dos Procedimentos Odontológicos para Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais**	
Região de Saúde:	
Município Sede do CEO:	
CEO Tipo: ( ) I ( ) II ( ) III **CNES:**	**Caráter do CEO: ( ) Municipal ( ) Regional**

Considerando:

- a Portaria GM/MS nº. 599, de 23 de março de 2006, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

- a Portaria GM/MS nº. 600, de 23 de março de 2006, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

- a Portaria SAS/MS nº. 718, de 20 de dezembro de 2010, que altera, inclui e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais/OPM do Sistema Único de Saúde, estabelecendo para a especialidade da Ortodontia e Ortopedia, procedimentos para os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

- a Portaria GM/MS nº. 1.464, de 24 de junho de 2011, que dentre outras providências, define que os procedimentos odontológicos da atenção primária elencados para serem realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO são exclusivos para o atendimento às pessoas com necessidades especiais;

- a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

- a Portaria GM/MS nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012, que define os critérios, normas e requisitos para a adesão dos Centros de

Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais; e - a Resolução SES-MG nº xxx, de xxx de novembro de 2018, que altera os artigos art. 6º e 7º e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.426, de 12 de setembro de 2012.
CONCLUSÃO DO PARECER TECNICO: ( ) FAVORAVEL ( ) DESFAVORÁVEL **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONCLUSÃO:**
Local, xxx de xxxxxxx de 20xx.
Nome e assinatura da Referência Técnica de Saúde Bucal-SRS/GRS
Nome, assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Atenção Primária à Saúde (NAPRIS-SRS/GRS)
Nome, assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS- SRS/GRS)